



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

ANEXOS DO EDITAL Nº: 7839026/2023/SEAD-PI/DL/GP/PREG4 TERESINA/PI, 01 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00002.005095/2022-51

ANEXOS DO EDITAL

CADERNO DE RESPOSTA Nº 001

REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de Sistema de Registro de Preços para fins de contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): Comercial Web Trip; Decolando Turismo Ltda. – EPP

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1 Pedido de esclarecimento da empresa COMERCIAL WEB TRIP.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 30/05/2023 às 09:48h conforme consta no e-mail (ID 7815895 do Processo 00002.005095/2022-51), a seguir transcrito:

“1 – Consegue nos enviar o código da licitação acima citado dentro do sistema licitações-e? É o código numérico que começa com "1000".?

2 - Haverá sorteio na licitação caso haja empate?”

Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre o código da licitação informamos que o número é **1003118**.

Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de aplicação de sorteio recomenda-se a leitura dos **itens 6.17 ao 6.20 parte geral do Edital**, que são cláusulas editalícias pertencentes às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a seguir transcritas:

“6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

- 6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;
- 6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 6.18.1. Produzidos no País;
- 6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes."

1.2 Pedido de esclarecimento da empresa DECOLANDO TURISMO LTDA - EPP.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 30/05/2023 às 11:11h conforme consta no e-mail (ID 7815913 do Processo 00002.005095/2022-51), a seguir transcrito:

1. O valor a ser cadastrado no sistema Licitações-e será o valor unitário da RAV (R\$0,01) ou o valor total da RAV ?
Ex. Lote 1 (R\$ 16,00)?
2. Caso seja pelo valor total da RAV, no momento do lance este já sendo o valor o menor unitário multiplicado pelo quantitativo, poderá sofrer redução, culminando dessa forma em valor de agenciamento que ao ser arredondado para 2 casas decimais resultará em zero?

"

Resposta 1: O licitante deve observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, itens 6.2 ao 6.6 e, ainda, o Anexo Único – itens 1.1, 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

- 6.2 O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de **julgamento e classificação das propostas** o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.
- 6.3 A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas a **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)**.
- 6.4 O Serviço de Bilhetagem não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente a Remuneração do Agente de Viagens.
- 6.5 A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global do LOTE**.

Anexo Único do TR

[...]

1.2. A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas ao item B – Remuneração do Agente de Viagens.

1.3. O item C não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente ao item B.

1.4. Porém, a elaboração da **Proposta de Preços definitiva** deverá contemplar as quantidades, valores unitário e total dos itens B e C, conforme modelo contido no (Modelos auxiliares para apresentação da proposta comercial).

Resposta 2: O cadastramento da proposta no sistema licitacoes-e (Banco do Brasil) deve considerar o **MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens)** conforme previsto no **item 6.2 do Termo de Referência**.

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.005095/2022-51; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 05/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Lynne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6**, Pregoeira, em 01/06/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7839026** e o código CRC **EC0D02B9**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.005095/2022-51**

SEI nº 7839026